

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. RÔNEY NEMER)

Implanta o sistema biométrico de identificação de recém-nascidos nos hospitais e maternidades públicos e privados em todo o Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica obrigado a todos os hospitais e maternidades públicos e privados de todo o país a realizarem o exame biométrico dos bebês imediatamente ao seu nascimento.

Parágrafo único. O recém-nascido, ao ser entregue a sua genitora, na saída do berçário, deverá ser conferida a sua identificação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente, ainda são frequentes as notícias na mídia nacional de casos de troca e sequestro de bebês em hospitais de nosso país e, não só isso, adoções ilegais e até mesmo tráfico. Esses crimes causam grandes transtornos e dor para os pais e toda sua família, bem como, uma comoção social fortíssima na sociedade.

A presente proposta de Projeto de Lei tem por objetivo a implantação do sistema de identificação biométrico dos recém-nascidos em todo país, baseados em métodos não invasivos, de fácil aplicação, alta disponibilidade e aceitação.

A identificação biométrica consiste na coleta de imagens digitais da superfície plantar e palmar, com resolução adequada às

características datiloscópicas dos bebês, ou seja, impressões digitais dos pés e de todos os dedos das mãos do recém-nascido, que ficarão vinculados aos das mães recebendo um prontuário próprio, criando um banco de dados civil centralizado no órgão de identificação estadual.

O objetivo do projeto é implantar novo sistema de identificação dos recém-nascidos visando à prevenção na troca, sequestros e registros de bebês por pessoas diferentes da de seus pais biológicos, podendo inclusive auxiliar nos casos de abandono de recém-nascidos. Além disso, as cristas papilares das impressões palmares e/ou plantares possuem a grande vantagem da imutabilidade, podendo ser utilizadas para identificação futura de crianças.

A implantação dessa tecnologia também vai auxiliar e reduzir os casos de tráficos internacionais de bebês, pois o recém-nascido poderá ser identificado em aeroportos no caso de embarque para voos internacionais caso feito por pessoa diversa de seus pais. No mesmo sentido, a identificação ira auxiliar na identificação de crianças desaparecidas que consta como sendo 42% dos casos de pessoas desaparecidas.

Ante o exposto, contamos com apoio de nossos pares para aprovação urgente da presente proposta.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015.

Deputado RÔNEY NEMER
PMDB/DF